



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



INDICAÇÃO Nº 590/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que conceda o reajuste de 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento), aos servidores públicos, ativos e inativos, da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras, para a recomposição inflacionária do vencimento básico, conforme autoriza o artigo 37, X, da Constituição Federal, incisos I e VIII, do artigo 8º, da Lei Federal Complementar nº 173/2020 e Art. 2º, da Lei Municipal nº. 962/2005, apresentando o ANTEPROJETO DE LEI abaixo:**

Anteprojeto de LEI:

Art. 1º O Poder Executivo concederá, para efeito do disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal e incisos I e VIII, do artigo 8º, da Lei Federal Complementar nº 173/2020, reajuste acumulado aos servidores públicos do Município de Rio das Ostras.

Parágrafo único: O reajuste acumulado de que trata o caput deste artigo deverá consolidar a inflação acumulada desde o ano de 2019 até a data da publicação desta Lei considerado o disposto no Art. 2º, da Lei Municipal nº. 962/2005 e no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º Sobre a remuneração, os proventos e as pensões dos servidores, dos quadros da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, incidirá o reajuste, a título de recomposição salarial, no percentual de 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento), correspondente a variação da inflação medida pelo



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do período de 2019 até agosto de 2021.

Art. 3º - O percentual será aplicado sobre o vencimento do mês de outubro de 2021 a ser pago até o último dia útil do mês, podendo o Poder Executivo estabelecer parcelamento a fim de implementar o reajuste disposto na presente Lei.

Parágrafo Único: O parcelamento de que trata o caput deverá considerar a inflação atualizada até a data prevista a ser paga a última parcela.

Art. 4º O Poder Executivo deverá promover as inclusões e modificações necessárias em ações orçamentárias, no sentido de conceder reposição salarial nos termos da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2021, revogados as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A S

A Constituição Federal garantiu, em seu artigo 37, X, o reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos a fim de evitar a redução do poder de compra dos salários com o efeito da inflação. Sendo certo que a força constitucional do reajuste anual se sobrepõe, inclusive, às vedações infraconstitucionais, quais sejam a vedação à concessão de benefícios em ano eleitoral e as próprias limitações constantes na Lei Complementar Federal nº. 173/2020, editada pelo Governo Federal em função do Estado de Calamidade Pública decorrente da Covid-19.

Entretanto, a Lei Federal Complementar nº 173, em seu artigo 8º, inciso VIII, autoriza a recomposição inflacionária do vencimento básico, desde que ocorra até o



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



limite da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com o objetivo da preservação do poder aquisitivo do servidor público.

Em relação a variação da inflação, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA -IBGE) aponta que desde 2019 até o mês de agosto de 2021, a inflação acumulada foi de 14,50%, enquanto, o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), responsável por avaliar o custo médio de vida de famílias que recebem de 1 a 5 salários mínimos, aponta que a inflação acumulada nos últimos 12 meses foi de 10,42% (INPC -IBGE - ref. agosto/2021).

Fato é que os servidores públicos municipais acumulam um déficit salarial desde o ano 2019, quando foi concedido o último reajuste no percentual de, tão somente, de 2,57% (dois inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento). Enquanto, além dos índices de inflação, infelizmente, sofreram nos últimos 03(três) anos os aumentos do plano de saúde em 25% (2018), 7,35% (2019) e 10,94% (2020), totalizando 43,29%, repassados integralmente aos servidores públicos.

Destaco a vigência da Lei Municipal nº 962/2005, chamada de "LEI DA DATA BASE", publicada em 14/10/2005, anterior ao estado de calamidade pública, que determina a reposição em 01 de outubro de cada ano das perdas salariais causadas pela inflação com o objetivo de evitar a redução do poder de compra dos servidores públicos, portanto, em consonância com o disposto inciso I, do artigo 8º LC 173/2020.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Importante destacar que está em tramite na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj), o Projeto de Lei 4.108/21, apresentado em 24 de junho de 2021, propondo que seja assegurada a correção salarial aos servidores públicos do Estado no percentual da inflação acumulado desde o ano de 2017, considerado o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal e no inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Conto com o apoio dos nobres pares e espero a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura, concedendo o reajuste de 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento), aos servidores públicos a partir de 1º de outubro de 2021, vez que a iniciativa e competência é exclusiva do chefe do Poder Executivo, em razão do disposto no Art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal e inciso II, do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

Vereador-Autor